

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24 II DA LEI 8.666/93

## **CONTRATO Nº 007/2022**

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Município de Alto Caparaó**, através do prefeito municipal, Sr. **José Jacomel Junior** e a empresa **G R C Sistemas Ltda.** 

Pelo presente Termo de Contrato, MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º designado 01.616.270/0001/94 simplesmente diante dagui em CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. José Jacomel Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, Alto Caparaó/MG e, de outro lado, a empresa G R C Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 11.797.462/0001-06, com sede na Praça da Matriz, nº 26 Loja 01-Centro, Alto Caparaó/MG, CEP: 36979-0000, neste ato representado pelo Sro, Philipe Batalha de Campos, CPF n.º 065.274.396-01, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento e reestruturação do portal transparência e da prefeitura municipal de Alto Caparaó, desenvolvimento e reestruturação do site da secretaria de turismo e desenvolvimento e reestruturação do site da secretaria de educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura <u>até o dia 31</u> <u>de dezembro de 2022,</u> podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.
- 2.2 O Contrato deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), sendo o valor unitário o constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

The state of the s

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Controla OF 22
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG Ob de Ancho de 2023

Assinatura do Servidor



d



Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas encargos enca administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

- 5.1 Os serviços de modernização, implantação, manutenção e atualização, serão prestados na dependência da Contratada elou da Contratante.
- 5.2 A Contratada se obriga a garantir os serviços de suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública com capacidade de até 15 GB, pelo periodo de vigência deste contrato, atendendo as seguintes condições:
- 5.2.1 hospedagem de vídeos;
- 5.2.2 hospedagem de catálogo contendo todos os comércios da cidade, com informações completas e sistema de filtragem;
- 5.2.3 cadastro de até 30 contas de email personalizadas e institucionais de 2
- 5.2.4 manutenção e atualização de 3 blogs: para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação;
- 5.2.5 divulgação de anúncios, eventos, obras realizadas e em andamento, com fotos e dados completos;
- 5.2.6 Portal da Transparência com atualizações diárias e adequações necessárias, inserções de arquivos como leis, contratos, editais e afins.
- 5.3 A Contratante sempre que julgar necessário, submeterá à análise, os serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.
- 5.4 Se da análise do serviço for constatada má qualidade, falta de manutenção e atualização de matérias, fotos, reportagens, fica ressalvado à Contratante a Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a mesma.

#### CLÁUSULA SEXTA -DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E **PAGAMENTO**

- 6.1 O faturamento será efetuado mensalmente com a prestação da Nota Fiscal;
- 6.2- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega da Nota

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 04.0122..0070.2011.100.000.3.3.90.39.00.00-039



Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000 Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vipto o similar de 25%) (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADE

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580 11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Editalidado Ligidado de Ligidado de Proposta da de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 03 de Janeiro de 2021.

José Jacomel Junior

Prefeito Contratante

G R C Sistemas Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Place

CPF:

# Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:369 79000 Fone: (32) 3747.2507/2562/2580

Item	ANEXOI			· ·	
00001	Descrição do Produto CONTRATAÇÃO DESENVOIR	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
0000	PORTAL TRANSPARENCIA E DA PREFEITURA SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EMAILS E	12	sv	R\$426,50	R\$ 5.118
00002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO SITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE ALTO CAPARAÓ, LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EMAILS E LICENCIAMENTO DO SISTEMA.	12	sv	R\$120,00	R\$1.440
00003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E RESTRUTURAÇÃO DO SITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, EMAILS E LICENCIAMENTO DO SISTEMA.	12	sv	R\$120,00	R\$1.440

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais).

